

## **DECRETO MUNICIPAL N° 001/2025**

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência administrativa no Município de Sirinhaém, para fins do que dispõe o art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIMHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o caos administrativo que se encontra o Município, como a falta de informações básicas ao funcionamento da máquina pública, a inexistência de arquivos de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento dos serviços públicos, bem como a falta de informação sobre os contratos vigentes e seus quantitativos, principalmente no que se refere aos reais quantitativos que atualmente refletem a realidade do Município (necessitando de readequação), indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

CONSIDERANDO a falta de estrutura mínima para o regular desenvolvimento das atividades públicas, mormente a ausência de computadores, mobiliário (mesas, cadeiras, armários. etc.), equipamentos de informática, material de expediente, limpeza e arquivo;

CONSIDERANDO que da mesma forma os demais contratos para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e outros necessários para o funcionamento básico das Secretarias e dos Órgãos da Administração Direta também se encerraram no dia 31 de dezembro de 2024, especialmente aqueles destinados à Rede Municipal de Ensino e à Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência dos estoques encontrados na Prefeitura de Sirinhaém no início do Exercício de 2025 e a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços para evitar a descontinuidade na prestação dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração com a contratação emergencial de serviços essenciais para estas finalidades;

CONSIDERANDO que a necessidade de evitar situações, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, estradas, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápidas providências da administração para minorar consequências lesivas à comunidade;

CONSIDERANDO que licitações nas modalidades concorrência ou pregão, nesse momento, além de terminar por não refletir a real necessidade do município, mormente a necessidade de se realizar uma reanálise e levantamento



dos reais quantitativos necessários ao atendimento dos serviços públicos, retardaria a prestação de serviços básicos à sociedade, tais como segurança, saúde, transporte, limpeza urbana, merenda escolar, continuidade de obras etc.;

CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, conforme previsto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DECRETA:**

Art. 1°. Fica decretado situação de emergência administrativa no Município de Sirinhaém para os fins previstos no art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à emergência.

Art. 2º. A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimentos de produtos ou serviços deverão ser formalizados.

Art. 3°. Caberá à Central de Licitações a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.

Art. 4°. Fica autorizado à Administração Pública Municipal, por força do art. 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, sempre respeitando o princípio da impessoalidade e economicidade, adotando as prescrições previstas no art. 75 da Lei de Licitações vigente, bem como sempre realizar cotações de preços.

Art. 5°. Por fim, deverão ser realizadas as devidas análises pelos gestores responsáveis, visando as reais necessidades do Município, inclusive junto à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Geral do Município com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se aquelas realizadas com a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Sirinhaém, 02 de janeiro de 2025.

Manoel Soares de Souza Filho Prefeito